



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS PARECERES ANEXADOS

Os ilustres pareceres acostados a estes autos, emitidos, respectivamente, por Dr. Gilberto Hadad Jabur e Dra. Daniela Dornel Rovaris, vergastaram, com competência, o artigo 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que motivou a edição do Decreto nº 4.489/2002 e da Instrução Normativa da Receita Federal nº 802/2007, instituindo a quebra do sigilo bancário, sem autorização judicial e, em uníssono, apoiaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil em face daquela Norma.

Dr. Jabur, valeu-se do direito comparado, com farta referência, para demonstrar o risco a que são expostos pela Norma em discussão, o direito à privacidade e à intimidade, colocando em relevo a dignidade da pessoa humana, valor fundamental consagrado pela Constituição Federal, *sob o influxo do qual, segundo assevera, se justifica a proteção de todos os direitos individuais e coletivos*".

Observa que a Constituição, no artigo 34, confere à União o poder excepcional de intervir nos Estados e no Distrito Federal para assegurar a observância de princípios constitucionais referentes ao direito da pessoa humana, ameaçados pela Lei Complementar questionada, lembrando que os direitos e garantias individuais não *"poderão ser abolidos do Texto, nem sequer mediante emenda, pelo que assegura o artigo 60 da CF. (SIC)*

Dra. Daniela inicia seu ótimo trabalho com um breve e útil histórico sobre o sigilo bancário no ordenamento jurídico brasileiro assinalando, a seguir, que o STF vem entendendo que o sigilo bancário é expressão do direito à privacidade, ainda que não exista total consenso.

Cita os Ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio Melo em votos nos quais afirmam que a quebra do sigilo bancário somente poderá ser realizada pela autoridade judiciária, e do Ministro Celso Mello, segundo o qual: *"a ordem jurídica processual contempla medidas preparatórias e estas podem ser requeridas quando indispensável o acesso, pelo órgão, a determinadas*



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

informações, que a Carta da República agasalha como sigilosas, o mesmo ocorrendo quanto à legislação específica.”

Combatendo, com acerto, a desmedida paixão da verdade tributária, perseguida a qualquer custo, cita Miguel Reale, o qual classifica a tal paixão desenfreada como uma generalizada presunção de má-fé que conduz ao *totalitarismo tributário*. Pinça também trecho deste ilustre jurista, no qual afirma que: “*até aos acusados dos crimes mais hediondos se asseguram os usuais instrumentos de prévia defesa, obedecendo-se às salvaguardas constitucionais do devido processo legal.*”

Defende a integridade dos chamados princípios da separação orgânica dos poderes e indelegabilidade de atribuições, consubstanciados nos artigos 2º, 60, §4º, inciso III e artigo 68, todos da Constituição Federal, buscando, na doutrina, texto esclarecedor de Michel Temer a respeito.

Concluem, os doutos pareceristas, pela inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei Complementar nº 105/2001, por ofender direitos fundamentais consagrados pelo Texto Supremo.

Ao tempo em que aplaudimos a bem estruturada fundamentação e lógica conclusão dos pareceres, concordamos com as providências judiciais levadas a cabo pelo ilustre Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a quem prestamos a nossa homenagem e em cujo pleito, a nosso ver, este nosso Sodalício deveria se engajar.

É a nossa opinião,

São Paulo, 23 de julho de 2008.

Lourival J. Santos

Conselheiro e Presidente da Comissão
das Liberdades Públicas do IASP



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO